



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

AUTORIA: DEPUTADO ÂNGELUS FIGUEIRA

RELATORIA: DEPUTADO FAUSTO JR.

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 44/2021, que concede a Medalha Ruy Araújo ao Desembargador Alcemir Pessoa Figliuolo.

PARECER

“Concede a Medalha Ruy Araújo ao Desembargador Alcemir Pessoa Figliuolo.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 44/2021, que concede a Medalha “Ruy Araújo” ao Desembargador Alcemir Pessoa Figliuolo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amazonas.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 17 de agosto de 2021, pelo nobre Deputado Angelus Figueira, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

faustojram





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

A propositura do eminente Deputado Ângelus Figueira visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” o Desembargador, hoje aposentado, Sr. Alcemir Pessoa Figliuolo, que foi presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e por diversas vezes assumiu a governança do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Segundo informa o projeto, Alcemir Pessoa Figliuolo é natural de Manaus, nascido no dia 27 de outubro de 1938. Em 1961 ingressou na faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. A partir de então foi adquirindo vasto conhecimento jurídico ao longo de sua carreira profissional, senão vejamos:

- 1962 foi nomeado escrivão do Tribunal do Júri, Habeas-Corpus e Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- 1966 foi nomeado pelo Governador Artur Cezar Ferreira Reis, Promotor Substituto da Comarca de Manacapuru;
- 1966 prestou concurso público para o cargo de Juiz de Direito, sendo aprovado em 3º lugar. Atuando nas Comarcas de Borba, Manacapuru e Barcelos;
- 1972 foi promovido para a 2ª Vara de Família da Comarca de Manaus;
- 1980 Foi eleito Presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas – Biênio 1980/1982;
- 1982 Por meio do Decreto Governamental, foi promovido, por Merecimento, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- 1988 eleito Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Biênio 1988/1990, ocasião em que publicou o Livro sobre o Provimentos baixados nos últimos dez anos;
- 1990 eleito Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Biênio 1990/1992;
- 1992 eleito por unanimidade, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Biênio 1992/1994;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

- 2000 eleito Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral – Biênio 2000/2002, ano este em que tomou posse como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

- 2011 foi nomeado membro e Presidente da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo.

Além do vasto conhecimento jurídico e diversos cargos de destaque, a propositura também menciona que Alcemir foi um dos fundadores do Colégio dos Presidentes dos Tribunais do Brasil, faz parte do movimento “salve a velha jaqueira” e foi fundador e é membro da Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA).

No Governo do Professor Gilberto Mestrinho, por meio de imperativo constitucional, assumiu, diversas vezes, o cargo de Governador do Estado do Amazonas. Assim, inquestionável é sua dedicação e compromisso para com o Amazonas, ante à prestação de décadas de prestação de importantes serviços para o estado.

Desse modo, a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços e contribuições que vem prestando não apenas ao Estado do Amazonas, razão pela qual Alcemir Pessoa Figliuolo é, indubitavelmente, merecedor da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:
I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º, do mesmo diploma legal:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

- I - perda de mandato de Deputado;
- II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;
- III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;
- IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
- V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e
- VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Neste diapasão, a concessão da Medalha Ruy Araújo é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha “Ruy Araújo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Ao analisar tecnicamente o Projeto de Resolução nº 44/2021, considerando os ditames legais expostos e que Alcemir Pessoa Figliuolo, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

III. VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Legislativa nº 44/2021, que concede a Medalha Ruy Araújo ao Desembargador Alcemir Pessoa Figliuolo.

É o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2021.

FAUSTO JR.
Deputado Estadual
3º Secretário da ALEAM
Presidente da CMADS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 08/09/2021 10:26:43
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 08/09/2021 09:54:17
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 08/09/2021 08:59:44
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 08/09/2021 08:40:58

